



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/ 2015.

Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 41, de 15 de agosto de 2005 – Código de Posturas do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam incluídos os artigos 115-A, 115-B, 115-C, 115-D, 115-E e 115-F na Lei Complementar nº 41, de 15 de agosto de 2005, com as seguintes redações:

“Art. 115-A Fica vedado o uso de garrafas, copos e outros utensílios de vidro nas praias do Município de São Pedro da Aldeia, que oferecem riscos aos banhistas e agredem o meio ambiente, por serem matérias de longa decomposição.

Pena: grave

Parágrafo único - A vedação é aplicada a comerciantes, banhistas ou qualquer pessoa que esteja utilizando a faixa de areia.

Art. 115-B Fica vedada a utilização de objetos perfurantes ou cortantes, que possam provocar ferimentos aos banhistas.

Pena: grave

§ 1º Para fins desta Lei são considerados perfurantes os seguintes objetos: espetinhos de madeira e de metal, garfos de metal, chaves de fenda, facas, tesouras e outros similares.

§ 2º Para fins desta Lei são considerados cortantes os seguintes objetos: cacos de vidro ou de louça, facas, tesouras, lâminas de barbear e outros similares.

Art. 115-C Fica vedada a utilização de churrasqueiras e similares na faixa de areia, que expõem os banhistas ao risco de queimaduras.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Pena: grave.

Art. 115-D Fica vedado o uso de tendas na faixa de areia, pois restringem o trânsito de outros banhistas.

Parágrafo único - O uso de tendas nas faixas de areia das praias do Município somente será permitido:

- I - desde que mantendo a distância de 8 (oito) metros da margem da lagoa em direção à calçada, e**
- II - mantendo uma distância mínima, entre uma tenda e outra, de 2 (dois) metros, contando com as amarras.**

Pena: média

Art. 115-E Será permitida a colocação de mesas e cadeiras pelos comerciantes dos quiosques, desde que respeitado o espaço para o livre trânsito dos banhistas e limitado ao número de 15 jogos de mesa para cada quiosque.

Pena: média

Parágrafo único - Fica vedada a cobrança de consumação mínima ou qualquer valor como condicionante à utilização das mesas e cadeiras.

Pena: média

Art. 115-F Todos os banhistas devem acondicionar o lixo gerado e carregá-lo consigo até o adequado descarte.

Pena: grave”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Complementar nº 41, de 15 de agosto de 2005.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTE

Constou no expediente da Sessão **Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,**
do dia 8 / 9 / 2015 **06 de agosto de 2015.**

~~2º e ULTIMA VOTAÇÃO
Em 27/12/2010~~

~~Presidente
A COMISSÃO
de Justiça e Redação e Outras
Em 8 / 9 / 2015
Presidente~~

~~CLÁUDIO CHUMBINHO
= Prefeito =
1º VOTADO
Em 20 / 12 / 2010
Robson S. Farias
PRESIDENTE
C. M. S. P. A.~~

~~APROVADO
2º e ULTIMA VOTAÇÃO
Em 27 / 12 / 2010
Robson S. Farias
PRESIDENTE
C. M. S. P. A.~~